

13	MARCOS BARROSO MARQUES	030.XXX.XXX-42	2019/0000045705	MJ 6424/2020 Em consonância com o PJ nº 27070/2020, aplico a MARCOS BARROSO MARQUES, devido a prática de ato infracional contemplada no art. 93 e 94 da Lei Estadual nº 5.887/95, art. 34, parágrafo único, inciso II da Lei Federal nº 9.605/98 e Portaria Normativa nº 05/19 Ideflor-bio, enquadrando-se nos ditames do art. 118, I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95, art. 35, parágrafo único do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 225 da CF/88 a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPF's. Determino prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
14	RENATO DE ALMEIDA QUARTIERO	730.XXX.XXX-34	2018/0000048021	MJ 6434/2020 Em consonância com o PJ nº 27075/2020, aplico a RENATO DE ALMEIDA QUARTIERO, devido a implantação de poço tubular sem a prévia autorização do órgão ambiental competente, contrariando, assim, o art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, e art. 81, inciso IV da Lei Estadual nº 6.381/2001, contemplada no art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, e art. 81, inciso IV da Lei Estadual nº 6.381/2001, enquadrando-se no art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, art. 60 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 1.000 UPF's. Determino prazo de 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
15	M3 CONCRETO EMPREEN- DIMENTOS LTDA	08.XXX.XXX/0002-50	2019/0000021842	MJ 6469/2020 Em consonância com o PJ nº 27095/2020, aplico a M3 CONCRETO EMPREENDIMENTOS LTDA, devido à prática da conduta infracional contemplada no art. 66, parágrafo único, inciso II do Decreto Estadual 6.514/2008, art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual n. 5.887/1995 e art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988 a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 9.000 UPF's. Determino prazo de 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
16	CLUBE CAMPESTRE PARQUE DO ACAÍ	05.XXX.XXX/0001-60	2019/0000023232	MJ 6479/2020 Em consonância com o PJ nº 27101/2020, aplico ao CLUBE CAMPESTRE PARQUE DO ACAÍ, devido à prática inequívoca da conduta infracional contemplada no art. 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988 a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 10.000 UPF's. Determino prazo de 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
17	EDVALDO AMAZONAS SILVA E CIA LTDA ME	02.XXX.XXX/0001-66	2018/0000043326	MJ 6485/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico Nº 27109/2020, aplico a EDVALDO AMAZONAS SILVA E CIA LTDA ME, devido à prática da conduta infracional contemplada no art. 66, parágrafo único, inciso II do Decreto Estadual 6.514/2008 e art. 118, inciso VI da Lei Estadual n. 5.887/1995, art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998 a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.000 UPF's. Determino prazo de 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
18	ATAIDES OLIVEIRA REZENDE	719.XXX.XXX-53	2015/0000001548	MJ 6488/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico Nº 27112/2020, aplico a ATAIDES OLIVEIRA REZENDE, devido à prática inequívoca da conduta infracional contemplada no art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei 5.887/95 e em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 6.000 UPF's. Determino prazo de 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
19	A. S. DE OLIVEIRA EMPREEN- DIMENTOS LTDA ME	05.XXX.XXX/0001-14	2018/0000046170	MJ 6495/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 27120/2020, aplico a A.S. DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTO LTDA-ME, devido à prática inequívoca da conduta infracional contemplada no art. 66, parágrafo único, inciso II e art. 81, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988 a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 8.000 UPF's. Determino prazo de 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
20	DERIVADOS DE PETRÓLEO MACHADO LTDA	10.XXX.XXX/0001-82	2018/0000051410	MJ 6498/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico Nº 27123/2020, aplico a DERIVADOS DE PETRÓLEO MACHADO LTDA, devido à prática inequívoca da conduta infracional contemplada no art. 66, parágrafo único, inciso II e art. 81, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988 a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 2.000 UPF's. Determino prazo de 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
21	ARAGUAIA EMPREENDIMEN- TOS IMOBILIÁRIOS LTDA	13.XXX.XXX/0001-22	2018/0000044237	MJ 6502/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico Nº 27128/2020, aplico a ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, devido à prática inequívoca da conduta infracional contemplada no art. 12, II e 81, IV e VI da Lei Estadual nº 6.381/2001, enquadrando-se no art. 118, I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 e em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 1.000 UPF's. Determino prazo de 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
22	MADEIREIRA FIORENTIN LTDA	03.XXX.XXX/0001-17	2019/0000014150	MJ 6511/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico, aplico a TRAIÃO MADEIRAS COMÉRCIO EIRELI-ME, em razão da constatação do cometimento da infração ambiental consistente no ato de exercer atividade madeireira sem a devida licença ambiental ou com ela em desacordo, infringindo o art. 118 I e VI da Lei nº 5.887/95 a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.000 UPF's. Determino prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição.
23	JOSÉ MARCOS DA SILVA SANTOS	655.XXX.XXX-91	2018/0000046305	MJ 6513/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico, aplico a JOSÉ MARCOS DA SILVA SANTOS, devido à prática da conduta infracional contemplada no art. 81, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.381, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/95, art. 70 Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988 a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 10.000 UPF's. Determino prazo de 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
24	SANTARÉM ÁGUAS LTDA -SANTAGUA	02.XXX.XXX/0001-02	2018/0000049009	MJ 6521/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico, aplico a SANTARÉM ÁGUAS LTDA - SANTAGUA, devido a exploração e envase de água mineral natural na fonte sem licença do órgão competente contemplada no art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, enquadrando-se no art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 3º, inciso IX, do Decreto Federal 6.514, e em consonância com o art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 70, §1º da Lei Federal 9.605/1998 a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 500 UPF's. Determino prazo de 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
25	IOLANDO MOTA SANTOS	450.XXX.XXX-15	2015/0000012968	MJ 6523/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 27151/2020, aplico a IOLANDO MOTA SANTOS, em razão da constatação da infração ambiental consistente no art. 47, §1º 2º e 3º do Decreto Federal nº 6.514/08, enquadrando-se nos ditames do art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/95 e em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/98 a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.000 UPF's. Determino prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
26	JOSÉ MARCOS DA SILVA SANTOS	655.XXX.XXX-91	2018/0000049853	MJ 6524/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico, aplico a JOSÉ MARCOS DA SILVA SANTOS, por apresentar informações totais ou parcialmente falsas e/ou enganosas por ocasião de solicitação de licença ambiental (Outorga), contrariando o art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, e em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 850 UPF's. Determino prazo de 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
27	ILDEFONSO MIGUEL MITTMANN	219.XXX.XXX-20	2018/0000050602	MJ 6527/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico, aplico a ILDEFONSO MIGUEL MITTMANN, devido à prática inequívoca da conduta infracional contemplada no art. 66, parágrafo único, inciso II e art. 81, ambos do Decreto Federal nº 6.514/2008 e art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988 a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 8.000 UPF's. Determino prazo de 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
28	LUNARDI E LUNARDI LTDA	05.XXX.XXX/0001-57	2017/0000001310	MJ 6530/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico Nº 27540/2020, aplico a LUNARDI E LUNARDI LTDA, devido à prática da conduta infracional contemplada no art. 93 c/c art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 c/c art. 66 do Decreto Federal nº 6514/2008 e art. 225 da Constituição Federal de 1988 a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.501 UPF's. Determino prazo de 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.